



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos diretos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 218.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 13.º, 22.º, 31.º, 43.º, 45.º, 55.º, 68.º, 72.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-C, 78.º-D, 78.º-E, 78.º-F, 84.º, 99.º-F e 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“(..)

Artigo 78.º-F

Dedução pela exigência de fatura



1 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

2 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

3 - É ainda dedutível à coleta, concorrendo para o limite referido no n.º 1, um montante correspondente a 100 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com a aquisição de títulos de transportes públicos coletivos, emitidos por operadores de transportes públicos de passageiros com o CAE classe 49310, 49391, 49392, 50102 e 50300, todos da secção H, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos das disposições indicadas no n.º 1.

4 - (...).

5 - (...).

6 - O disposto na alínea e) do n.º 1 inclui a aquisição de medicamentos de uso veterinário, concorrendo para o limite referido no n.º 1 um montante correspondente a 35 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar.”

Nota justificativa: Pretende-se que todos os tipos de bilhetes de transportes públicos coletivos passem a ser dedutíveis à coleta do IRS, à semelhança do que já acontece com os passes mensais destes transportes, com o objetivo de incentivar a utilização destes transportes. Muito embora o valor dos passes mensais nas zonas metropolitanas tenha sido reduzido significativamente, ainda assim existem muitos casos em que para o utilizador, poderá não compensar financeiramente a aquisição do título mensal em relação a outros títulos de viagem. Veja-se, por exemplo, as situações de teletrabalho em regime de



rotatividade: nestes casos, poderá ser mais vantajoso adquirir outro tipo de modalidade que não o passe mensal, devendo neste caso o utilizador beneficiar também em deduções no seu IRS. Outro caso aplicável é o de deslocações frequentes entre Porto e Lisboa (ou vice-versa), sobre o qual deve ser promovido o uso do transporte público, em detrimento do transporte individual/privado.

Note-se ainda que a limitação da medida aos passes mensais atualmente não tem o mesmo impacto, visto que, para os membros do agregado familiar com menos de 13 anos, o passe mensal é grátis, e em alguns Municípios esta gratuidade foi prolongada até aos 18 anos.

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha